

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA

EXECUTIVO

ANO 2023 EDIÇÃO Nº 3359

DATA: 07/11/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9832102601

E-mail: ppindaremirim@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 CENTRO, CEP: 65370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim



CPF: ***616513**

Data: 07/11/2023

IP com nº: 172.20.10.3

www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=730

730

SUMÁRIO

LEIS

- LEI: 980/2023 - DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM/MA O INSTITUTO MARACÁ
- LEI: 981/2023 - INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ - MIRIM/MA A FESTA DE IEMANJÁ.
- LEI: 982/2023 - RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CABEÇA BRANCA DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ- MIRIM - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI: 980/2023**LEI Nº 980, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pindaré -Mirim/MA o Instituto Maracá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM (MA) faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL do Município de Pindaré-Mirim/MA, o Instituto Religioso, Cultural, Social e Afro-Brasileiro-Maracá, deste município.

Art. 2º. O Instituto Maracá, bem como suas manifestações artístico -culturais, passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Pindaré -Mirim.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, consideram -se patrimônio cultural imaterial de Pindaré -Mirim/MA:

I - As festividades religiosas;

II - A Procissão do Orixá Xangô;

III - Campanhas contra a intolerância religiosa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no *caput*, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré -Mirim, Estado do Maranhão, 01 de novembro de 2023.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI: 981/2023**LEI Nº 981, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Inclui no Calendário de eventos culturais e turístico do Município de Pindaré -Mirim/MA a Festa de Iemanjá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM (MA) faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário de eventos culturais e turístico do Município de Pindaré -Mirim/MA a Festa de Iemanjá, realizada, anualmente, no segundo sábado, do mês de fevereiro, na cidade de Pindaré -Mirim.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré -Mirim, Estado do Maranhão, 01 de novembro de 2023.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI: 982/2023**LEI Nº 982, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Cabeça Branca do Município de Pindaré - Mirim - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM (MA) faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CABEÇA BRANCA do Município de Pindaré -Mirim, Estado do Maranhão, sociedade civil, sem fins lucrativos, com atribuições e competências definidas em Estatuto social, inscrita no Cada stro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 50.351.847/0001 -99, com sede na Rua Comandante Pedro Melo, S/N – Centro, município de Pindaré-Mirim (MA).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré -Mirim, Estado do Maranhão, 01 de novembro de 2023.



Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal

